



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JORNALÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN E PAULO FRANCISCO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal criada através da Lei 4.324/1964, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95 neste ato representada pelo seu Presidente **Jaldir da Silva Cortez**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Assessor de Comunicação Sr. **Paulo Francisco**, domiciliado à Av. das Brancas Dunas, CEP 59.064-720 CPF 381.725.269-20, RG 2r 846354 SSP-SC, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela Contratada, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não contraírem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade CARTA CONVITE, observados os dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Jornalística na área de Comunicação Social para o Conselho Regional de Odontologia do RN – CRO-RN, especificados no Anexo I, da **Carta Convite nº 06/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Anexo I, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- c) Comunicar ao CRO-RN, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRO/RN, ou de terceiros quando estes tenham sido ocasionados durante a realização dos seus serviços;
- e) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza do CRO-RN a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- g) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- h) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a realização do serviço;
- i) Comunicar à Administração do CRO/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

2.2. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CRO/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços pelo CRO/RN;

2.3. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pelo Contratado, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços;

2.4. Deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, os telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- f) Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- g) Prover, quando necessário, os meios de deslocamento e hospedagem, através de concessão de diárias, para prestar cobertura jornalística e fotográfica nos eventos realizados fora do município de Natal/RN.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em **25/11/2013** e término em **25/11/2014**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO da seguinte forma:

- a) o pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura;
- b) o valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) e será pago em parcelas mensais após a efetiva prestação do serviço na conta corrente nº 27.815-7, Agência 1533-4, Banco do Brasil, de titularidade do CONTRATADO;
- c) a fatura deverá ser entregue no Departamento Financeiro do CRO/RN, à Rua Cônego Leão Fernandes – 619, Petrópolis, no horário das 10h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou se preferir, encaminhar para o e-mail institucional: cron@cron.org.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o CONTRATADO venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao contratado (a) inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado;
- d) Poderá o CRO/RN, no caso previsto do item supracitado reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte do Contratado;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- g) Os valores das multas referidas nas alíneas "b" e "c" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor do

CONTABILIZADO
SILVANO QUEIROZ



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADO. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

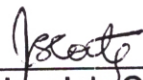
CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rio Grande do Norte - Natal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a todo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Natal/RN, 22 de novembro de 2013.

CONTABILIZADO
ISLENA QUEIROZ



Conselho Regional de Odontologia do RN
Jaldir da Silva Cortez, CD
Presidente do CRO-RN



Paulo Francisco
Assessor Jornalístico
Contratado

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Testemunha

Nome: _____

RG: _____